

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEEE-ES Nº 5.260/2019**

Altera a redação da Alínea e do Inciso III do Art. 69 e da Alínea d do Inciso II do Art. 413 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.629/2019; considerando a Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014; considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 23 de julho de 2019; considerando o que consta no Art. 69, Inciso III, Alínea e da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014; considerando o que consta no Art. 413, inciso II, alínea d da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014; considerando as especificidades dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; considerando o avanço dos recursos tecnológicos de informação nas diferentes esferas do conhecimento; considerando o volume de referências em diversas áreas do conhecimento disponibilizadas em rede interligada de computadores.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Alínea e do Inciso III do Art. 69 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

e) biblioteca com área suficiente para o atendimento à clientela, com computadores ligados à internet, política de funcionamento consolidada, acervo composto por, pelo menos, um título da bibliografia básica de cada componente curricular, com três exemplares para cada referência, e dois títulos da bibliografia complementar, em qualquer quantidade de exemplares, para cada componente curricular bem como dois exemplares atualizados de dicionário de língua portuguesa.

Art. 2º Alterar a Alínea d do Inciso II do Art. 413 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

d) bibliotecas adequadas, no núcleo central e nos polos de apoio presencial, com acervo físico composto por um título da bibliografia básica de cada componente curricular, com dois exemplares para cada referência, e dois títulos da bibliografia complementar, em qualquer quantidade de exemplares, de cada componente curricular e dois exemplares atualizados de dicionário de língua portuguesa, bem como biblioteca virtual, com sua base instalada no núcleo central, contendo acervo eletrônico remoto e acesso por rede de comunicação e sistema de informação, sob regime de pleno

funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de Educação a Distância.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 05 de agosto de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação